



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
Gabinete da Prefeita

---

**DECRETO Nº 025 / 2018.**

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 192/2018 que dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo e plantão aos profissionais da saúde no âmbito deste município, conforme específica.

A Prefeita de Pajeú do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 192/2018, de 21 de junho de 2018, no seu Art. 1º, instituiu o serviço de Plantões no Município de Pajeú-PI, a ser prestado por profissionais da saúde para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município, em escala elaborada pela Coordenação de atenção básica;

CONSIDERANDO que o Plantão será prestado por profissionais da área da saúde, em escalas de 06, 08 ou 12 horas corridas, em dias úteis, final de semana ou feriados;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 192/2018, estabelece que o valor da remuneração do plantão será fixado e reajustado por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidas as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os §§ 2º ao 7º do art. 3º da Lei nº 192/2018, estabelecem que a remuneração dos profissionais ocorrerá por meio de dotação orçamentária própria, que a contratação não configura relação de emprego, nem se qualifica como despesa com pessoal, que o pagamento poderá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal, RPA – Recibo de pagamento Autônomo;

CONSIDERANDO que art. 4º da Lei nº 192/2018, autoriza o Poder Executivo instituir por Decreto o pagamento pelos serviços de plantão e ajuda de custo, de caráter indenizatório, para os profissionais da saúde contratados para atuar na rede municipal de saúde, sendo que a referida verba não se incorpora ao vencimento, nem tão pouco será tida como base de cálculo ou desconto previdenciário, bem como não será pago a servidor afastado por licença ou em férias regulares;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO finalmente que, a saúde é direito de todos e dever da administração pública evitar qualquer interrupção no atendimento à saúde aos moradores do Município de Pajeú do Piauí;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o valor dos plantões a ser pago aos profissionais da saúde em decorrência do desempenho de atividade em regime de plantão nas unidades de saúde do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificado abaixo:

- I. Para o plantão de 6 (seis) horas o valor a ser pago aos profissionais é:
  - a) Médico(a): R\$ 200,00 (Duzentos reais);
  - b) Enfermeiro(a): R\$ 90,00 (noventa reais);
  - c) Profissional de nível Técnico: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
  
- II. Para o plantão de 8 (oito) horas o valor a ser pago aos profissionais é:
  - a) Médico(a): R\$ 266,66 (Duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
  - b) Enfermeiro(a): R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);
  - c) Profissional de nível Técnico: R\$ 33,33 (Trinta e três reais e trinta e três centavos).
  
- III. Para o plantão de 12 (doze) horas o valor a ser pago aos profissionais é:
  - a) Médico(a): R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);
  - b) Enfermeiro(a): R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais);
  - c) Profissional de nível Técnico: R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

§ 1º - O valor a ser pago em cada plantão deverá observar a efetiva prestação de serviço, observando a proporcionalidade da escala e a remuneração fixada, no caso de prestação de serviço em escala divergente.

§ 2º - Conforme disposto no Art. 4º da Lei nº 192/2018, o pagamento pelos serviços de plantão e ajuda de custo, possuem natureza indenizatório, sendo que a referida verba não se incorpora ao vencimento, nem tão pouco será tida como base de cálculo ou desconto previdenciário, bem como não será pago a servidor afastado por licença ou em férias regulares.

§ 3º - O Plantão será prestado por profissional regularmente inscrito no Conselho Profissional a que pertence, em conformidade com a escala mensal de plantões definida





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
Gabinete da Prefeita

pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo o profissional ser integrante do quadro efetivo, comissionado ou contratado do município, desde que não haja incompatibilidade do horário de trabalho, nem comprometa a sua carga horária normal de serviço.

§ 4º. A contratação dos profissionais será através de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município, no elemento de despesa 3.3.90.36, de modo que a contratação dos profissionais não configura relação de emprego, nem se enquadra no conceito de despesa com pessoal.

§ 5º. Os serviços de plantões serão contratados pelo município através da Secretaria Municipal de Saúde e poderão ser pagos aos profissionais mediante apresentação de nota fiscal, RPA - Recibo de Pagamento Autônomo, relativos ao serviço prestado no mês, descontados os encargos legais incidentes sobre a remuneração a ser paga, quando for o caso.

§ 6º. O profissional de plantão deverá ficar à disposição da Secretaria de Saúde no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento, sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 2º - Fica instituído o valor de ajuda de custo no importe de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a ser pago aos médicos que prestam serviços nas unidades de saúde do Município de Pajeú do Piauí, conforme previsão contida no Art. 4º da Lei Municipal nº 192/2018,

Parágrafo único: A ajuda de custo prevista no *caput* não se incorpora ao vencimento para nenhum efeito, inclusive não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem, não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário e também não será pago aos servidores que se encontrem afastados por motivos de férias ou licença.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita de Pajeú do Piauí, em 15 de agosto de 2018.**

*Sebastiana Vieira de Carvalho*  
**Sebastiana Vieira de Carvalho**  
**Prefeita de Pajeú do Piauí**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
Gabinete da Prefeita

---

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Ana Cláudia Tavares dos Reis*  
Ana Cláudia Tavares dos Reis  
Secretária Municipal de Administração

Numerado, registrado e publicado o presente decreto, no Diário Oficial dos Municípios,  
Edição \_\_\_\_\_ que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI**  
Rua Anfrônio Macedo, 150 - Centro / CEP: 64.680-000 - Padre Marcos - PI  
CNPJ: 06.558.788/0001-40  
Site: padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: pm@padremarcos@gmail.com  
Fone: (89) 3431-1114



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Gabinete da Prefeita

**EXTRATO CONTRATUAL N° 065/2018**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO n° 017/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 058/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI.

**CONTRATADO: CONSTRUTORA SANTA INES LTDA (Sociedade Empresária Limitada)**, inscrito no CNPJ de n° 02.528.908/0001-06, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes, N° 1364 A, Bairro Catavento, Picos - PI, representado neste ato por seu procurador legal Sr. Antonio Carlos Anísio de Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 1.014.331 - SSP/PI, inscrito no CPF/MF de n° 373.233.853-34.

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2018.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 230.247,72 (duzentos e trinta mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de entrega do objeto contratual será de 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação e expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO, podendo ser prorrogado por igual período.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, RECEITA PRÓPRIA E OUTROS.

PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ VALDINAR DA SILVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI**  
Rua Anfrônio Macedo, 150 - Centro / CEP: 64.680-000 - Padre Marcos - PI  
CNPJ: 06.558.788/0001-40  
Site: padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: pm@padremarcos@gmail.com  
Fone: (89) 3431-1114

**EXTRATO CONTRATUAL N° 066/2018**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO n° 018/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE LEITO NATURAL DA ZONA URBANA EM DIREÇÃO A LOCALIDADE RIACHO DO PADRE.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI.

**CONTRATADO: CONSTRUTORA SANTA INES LTDA (Sociedade Empresária Limitada)**, inscrito no CNPJ de n° 02.528.908/0001-06, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes, N° 1364 A, Bairro Catavento, Picos - PI, representado neste ato por seu procurador legal Sr. Antonio Carlos Anísio de Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 1.014.331 - SSP/PI, inscrito no CPF/MF de n° 373.233.853-34.

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2018.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 378.834,34 (trezentos setenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro mil e trinta e quatro centavos).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA** O prazo de entrega do objeto contratual será de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação e expedição da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado por igual período.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, RECEITA PRÓPRIA E OUTROS.

PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ VALDINAR DA SILVA

**DECRETO N° 025 / 2018.**

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 192/2018 que dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo e plantão aos profissionais da saúde no âmbito deste município, conforme específica.

A Prefeita de Pajeú do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 192/2018, de 21 de junho de 2018, no seu Art. 1º, instituiu o serviço de Plantões no Município de Pajeú-PI, a ser prestado por profissionais da saúde para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município, em escala elaborada pela Coordenação de atenção básica;

CONSIDERANDO que o Plantão será prestado por profissionais da área da saúde, em escalas de 06, 08 ou 12 horas corridas, em dias úteis, final de semana ou feriados;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 192/2018, estabeleça que o valor da remuneração do plantão será fixado e reajustado por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidas as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os §§ 2º ao 7º do art. 3º da Lei nº 192/2018, estabelecem que a remuneração dos profissionais ocorrerá por meio de dotação orçamentária própria, que a contratação não configura relação de emprego, nem se qualifica como despesa com pessoal, que o pagamento poderá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal, RPA - Recibo de pagamento Autônomo;

CONSIDERANDO que art. 4º da Lei nº 192/2018, autoriza o Poder Executivo instituir por Decreto o pagamento pelos serviços de plantão e ajuda de custo, de caráter indenizatório, para os profissionais da saúde contratados para atuar na rede municipal de saúde, sendo que a referida verba não se incorpora ao vencimento, nem tão pouco será tida como base de cálculo ou desconto previdenciário, bem como não será pago a servidor afastado por licença ou em férias regulares;

CONSIDERANDO finalmente que, a saúde é direito de todos e dever da administração pública evitar qualquer interrupção no atendimento à saúde aos moradores do Município de Pajeú do Piauí;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o valor dos plantões a ser pago aos profissionais da saúde em decorrência do desempenho da atividade em regime de plantão nas unidades de saúde do Município de Pajeú do Piauí, conforme especificado abaixo:

- I. Para o plantão de 6 (seis) horas o valor a ser pago aos profissionais é:
  - a) Médico(a): R\$ 200,00 (Duzentos reais);
  - b) Enfermeiro(a): R\$ 90,00 (noventa reais);
  - c) Profissional de nível Técnico: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).
- II. Para o plantão de 8 (oito) horas o valor a ser pago aos profissionais é:
  - a) Médico(a): R\$ 266,66 (Duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
  - b) Enfermeiro(a): R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);
  - c) Profissional de nível Técnico: R\$ 33,33 (Trinta e três reais e trinta e três centavos).
- III. Para o plantão de 12 (doze) horas o valor a ser pago aos profissionais é:
  - a) Médico(a): R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);
  - b) Enfermeiro(a): R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais);
  - c) Profissional de nível Técnico: R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

(Continua na próxima página)